



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 167/2025

REFERENTE A DISPENSA N.º 027/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, E, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR, REFERENTE AO RATEIO DE DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS, PARA O ANO DE 2026, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86600-218, doravante designado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia, n.º 152, centro, , na cidade de **LONDRINA - PR**, CEP 86020-170, e-mail: **cismepar@cismepar.org.br**, neste ato, legalmente representado por seu presidente, o Senhor **ONÍCIO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 7.195.223-1 e do CPF/MF n.º 023.700.329-52, residente e domiciliado na cidade de **FLORESTÓPOLIS - PR**, doravante designado **CONSÓRCIO**, considerando a adesão dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, nos termos do artigo 8º, da Lei n.º 11.107/05, ratificado pela Lei Municipal n.º 4.054, de 01 de dezembro de 2021, conseqüente seguirá as normativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto “ratear as despesas do consórcio entre os entes consorciados, nos termos do artigo 8º, da Lei n.º 11.107/05 e, é oriundo da adesão dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal n.º 4.054, de 01 de dezembro de 2021, conseqüente seguirá as normativas previstas na Lei n.º 14.133/2021”, conforme documentação levada a efeito pela dispensa n.º 027/2025, devidamente homologada em 15/12/2025.

1.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do consórcio, previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários, obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.

1.3. Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2026:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2026					TOTAL ANUAL	FONTE	ROLÂNDIA
PCASP				DESDOBRAMENTO ANALITICO	POPULAÇÃO	980.178	75.818
ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	14.431.002,20	1067	
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	10.309.429,17		764.966,38
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.426.482,98		265.042,76
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	14.000,00		1.082,92
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	88.090,05		6.813,88
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00		7.735,13
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	493.000,00		70.615,10
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	5.777.393,08	1069	
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	28.500,00		2.204,51
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	714.407,46		55.260,31
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.500,00		1.508,35
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.500.000,00		116.026,88
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.691.367,40		130.829,39
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	830.476,66		64.238,41
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	770.504,08		59.599,46
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	141.149,32		10.918,08
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	81.288,16		6.287,74
3	3	90	92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	200,00		15,47
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	140.100,00	1070	
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00		-
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	140.100,00		10.836,91
TOTAL					20.348.495,28		1.573.981,68

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia





- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. A execução do objeto contratado será durante o ano de 2026, pelo período de 1 (um) ano.
- 2.2. O prazo de vigência deste contrato de rateio será de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2026 e término em 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica estabelecido que o consorciado repassará mensalmente ao consórcio a importância de 11 (onze) parcelas de R\$ 93.021,35 e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 93.021,32 na FONTE 1067, mais 11 (onze) parcelas de R\$ 37.240,72 e 1 (uma) parcela de R\$ 37.240,68 na FONTE 1069, mais 11 (onze) parcelas de R\$ 903,08 e 1 (uma) parcela de R\$ 903,03 na FONTE 1070, valor equivalente à razão de R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) por habitante, de acordo com a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pela Portaria n.º 1098, do dia 27 de agosto de 2025, conforme segue link: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=41105&t=downloads>, que atualmente encontra-se na quantidade de 75.818 habitantes.
- 3.2. O valor total a ser repassado ao consórcio, para o exercício de 2026, equivalente à soma do valor de cada participação financeira mensal, é de **R\$ 1.573.981,68 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, daqui por diante considerado VALOR CONTRATUAL.
- 3.3. O valor de R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) por habitante é proveniente da Resolução n.º 373, de 25 de julho de 2025, publicada no DOE do CISMENPAR em 18/07/2025 (edição n.º 2645).
- 3.4. O valor da participação financeira estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o consórcio e os consorciados, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.
- 3.5. O pagamento da participação financeira mensal deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:
 - a) O consorciado efetuará o pagamento de sua participação financeira mensal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
 - b) O pagamento da participação financeira mensal deverá ser realizado por meio de boleto bancário que será disponibilizado pelo consórcio.
 - c) O consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos de despesa descritos no §3º da cláusula 1ª deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o artigo da Portaria n.º 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.





CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde;

Fonte de Recursos: 000 (recursos livres); 303 (recursos vinculados 15%)

4.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O consorciado fica obrigado a repassar ao consórcio o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de participação financeira por meio de per capita, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas no Contrato de Consórcio Público e cláusula 1ª e parágrafos deste Instrumento.

5.2. O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito ou guia de recolhimento, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 1234/2012.

5.3. São obrigações decorrentes do presente contrato:

5.3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CISMENPAR:

I. Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com o quadro orçamentário deste contrato;

II. Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;

III. Enviar a minuta contratual aos municípios consorciados no prazo estabelecido;

IV. Fiscalizar o prazo de pagamento dos consorciados;

V. Notificar o município se houver alguma irregularidade de suas obrigações contratuais;

VI. Apresentar a minuta deste contrato na Assembleia Geral para aprovação;

VII. Dar publicidade ao presente contrato;

VIII. Se houver alteração de valores referente ao objeto deste contrato, deverá o consórcio, apresentar na Assembleia Geral para deliberação;

IX. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada;

X. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (artigos 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal do Instrumento hábil de formalização da contratação, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

5.3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO/MUNICÍPIO:

I. Realizar e entregar ao consórcio o contrato de rateio no prazo estabelecido;

II. Realizar o pagamento, na forma e no prazo estabelecido neste instrumento;

III. Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

IV. Notificar, por escrito, o CISMEPAR, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação;

V. Inserir os valores do rateio no orçamento municipal, conforme informação do PLACIC de cada ano;

VI. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades aplicáveis a este contrato de programa são as previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

7.1.2. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

I. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

II. Quando o fornecedor não executar o serviço no prazo estabelecido;

III. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

IV. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;

V. Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

VI. Se o consorciado deixar de integrar ao consórcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no artigo 8º, § 5º e, artigos 11 e 12, § 2º, todos da Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), cláusula 133, parágrafo único e, cláusula 134, do Contrato de Consórcio Público.

7.1.3. Pelo consórcio CISMEPAR:

I. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

II. Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei n.º 14.133/21.

III - Se o consórcio for extinto, conforme dispõem as cláusulas 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O município de Rolândia deverá indenizar os serviços prestados até a data de sua saída.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CISMEPAR poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

8.2. Inclui-se nos contratos com terceiros, as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, inclusive observando o previsto nas Leis 8.987/95, 9.074/95, 9.790/99 e 11.079/04, conforme o caso.



8.3. O CISEMPAR, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao consorciado contratante toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os Fiscais e Gestora do Contrato serão indicados pelo consorciado, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

9.2. Caberá à gestão do contrato, a servidora ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

9.3. Caberá para a fiscal do contrato, a Sra. **WANIA CRISTINA DE BARROS**; e a fiscal suplente, a Sra. **VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA**, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do consórcio pelos danos causados ao consorciado ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do consorciado não elide nem diminui a responsabilidade do consórcio quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do consorciado ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. A fiscalização e o consórcio podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

9.7. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONSORCIADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
– CISEMPAR
CONSÓRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TESTEMUNHAS:

ONÍCIO DE SOUZA

Presidente do CISMEPAR

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG

Secretária Municipal de Saúde

WANIA CRISTINA DE BARROS

Fiscal do Objeto do Contrato

WANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA

Fiscal Suplente do Objeto do Contrato

Assinado por 8 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, AILTON APARECIDO MAISTRO, DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES, VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA, WANIA CRISTINA DE BARROS, ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG e ONÍCIO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/9DA5-A390-F677-706A> e informe o código 9DA5-A390-F677-706A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DA5-A390-F677-706A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 23/12/2025 12:58:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 23/12/2025 14:53:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 23/12/2025 15:13:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-80) em 23/12/2025 15:58:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA (CPF 036.XXX.XXX-08) em 29/12/2025 08:51:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANIA CRISTINA DE BARROS (CPF 025.XXX.XXX-29) em 29/12/2025 09:25:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG (CPF 063.XXX.XXX-07) em 29/12/2025
09:45:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ONÍCIO DE SOUZA (CPF 023.XXX.XXX-52) em 30/12/2025 08:49:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/9DA5-A390-F677-706A>